APROVADO
Unanimidade
EM 05 / 12 / 2018

Presidente

Projeto de Lei nº 080/2018.

Autor: Vereador José Roberto da Silva

Emenda: Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas, também quando paralisada sobre os motivos da interrupção de obra publica Municipal. E dá outras providências.

Art. 1º - Em todas as obras públicas realizadas deverá ser afixada placa com, no mínimo, os seguintes dados:

- Endereço completo da obra;
- Data do início e término previsto da obra;
- Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- Finalidade da obra;
- O valor da execução da obra;
- Indicar, no caso de convênio, quem são os convenentes/ conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

Parágrafo Único - A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no minimo, de 1,00m X 2,00m, ou seja, 2,00m² (dois metro e meio quadrados), durante todo o período de realização das obras.

Art. 2º- É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único - Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Além da exposição dos motivos citados no artigo 2°, deverá estar disponivel o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

- 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, tendo como medida mínima 1,50m² (um metro e meio quadrado).

- 2º A Instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 4º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § único do art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único – Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do Portal de Transparência o relatório de que trata o este artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de novembro de 2018.

José Roberto da Silva – Deto de Lages
Vereador - PP